



**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**

**Abertura:** 09 de março de 2021.  
**Horário:** 08h30min.  
**Cadastro até:** 04 de março de 2021.  
**Local:** Secretaria Municipal de Administração.  
**Tipo:** Menor preço por item.  
**Objeto:** **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO.**

**ANILO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**, para conhecimento dos interessados, e que na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, na Rua 22 de outubro, sob nº 311, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

## **1 - OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, conforme descrição no Anexo I.

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, comprovando os requisitos exigidos no presente Edital, por meio da apresentação da documentação prevista no item 3 – CADASTRO.

**2.2** - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

**2.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**2.4** - Que não possuem em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**2.5** - Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa licitante.

## **3 - CADASTRO**

**3.1** - Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.



**3.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, até o dia 04 de março de 2021.**

**3.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**3.3.1 - A sua Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

**3.3.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa Trabalhista.

**3.3.3 - A sua Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**3.3.4 - A sua Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação através da apresentação de atestado (s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;
- b) Licença da Vigilância Sanitária emitida por órgão competente da sede do licitante;
- ~~c) Comprovação de Registro de Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando da sua obrigatoriedade;~~
- d) Comprovante de registro junto ao Conselho Federal de Farmácia;
- e) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem expedido pela ANVISA, conforme RDC 39/2013.

**3.3.5 - Declarações:**

- a) Declaração de que não foi declarada inidônea e de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo II);
- b) Declaração de plena submissão às condições do Edital. (Anexo III);



- c) Declaração de que não emprega menor, acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV);
- d) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Anexo V).

~~3.3.6 – AMOSTRAS: Apresentar amostra (2 unidades) dos itens 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 48, 62, 63, 64, 78, 79, 80, 81 e 82 até o dia 04 de março de 2021, devidamente etiquetadas com nº do item, nº da licitação e nome da empresa, sob pena de desclassificação do item. As amostras serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, em caso de discrepância entre as características técnicas apresentadas, os mesmos serão desclassificados, e o item será passado para o segundo colocado.~~

**3.4 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.**

**3.5 - Os documentos apresentados para o cadastro deverão estar na ordem descrita nos itens anteriores.**

**3.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, quando for o caso, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação para cadastro, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e declaração assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, (Anexo VI) em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.7 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, (Anexo VI) de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**3.8 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

**3.9 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.**

**3.10 - O prazo de que trata o item 3.8, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

**3.11 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**



#### 4 - DOCUMENTAÇÃO

**4.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente  
Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
Município de Vila Lângaro/RS  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021

**4.2** - O envelope nº 1 deverá conter, **SOMENTE**:

**a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo** licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.3 do presente edital.

**b) Os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido** entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

**c) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração** com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

**4.3** - Não é necessário a inclusão dos documentos apresentados para o cadastro no envelope da documentação, salvo documentos fiscais vencidos.

**4.4** - Documentos repetidos e desnecessários para o processo serão inutilizados.

#### 5 - PROPOSTA

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente  
Envelope nº 2 - PROPOSTA  
Município de Vila Lângaro/RS  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021

**5.2** - A proposta deverá ser entregue em mídia magnética (item obrigatório), gerada por programa disponibilizado na página do Município de Vila Lângaro, site [www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br), no link licitações – Software Gerador de Propostas, conforme os seguintes passos:

**a)** Após baixar o programa Software Gerador de Propostas (PropostaSin), clique em “executar” e instale-o em seu computador.

**b)** Baixe o arquivo para gerar proposta do Edital correspondente, disponibilizado no mesmo local que este Edital (site [www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br), no link licitações) e abra-o no programa PropostaSin, clicando nos 3 pontinhos (...).

**c)** Digite os dados solicitados no programa PropostaSin, bem como a sua proposta, imprima e salve em meio magnético.

**d) Para digitar a proposta, o campo de casas decimais deve estar marcado no “3”.**

**5.3** - A proposta também deverá ser entregue impressa do sistema onde foi digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



**5.4 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

**a)** nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;

**b)** número da licitação;

**c)** descrição do objeto ofertado, contendo o preço individual/total da proposta, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação;

**d)** prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

**e) marca dos itens solicitados.**

**5.5 - A cotação de preços errôneos ou inexequíveis por parte da empresa, não serão motivos para pedir desclassificação do referido item, sendo assim motivo para abertura de processo para tornar a empresa inabilitada para futuros processos licitatórios.**

**5.6 - Os valores máximos admitidos por item estão previstos no projeto básico.**

## **6 - JULGAMENTO**

**6.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço unitário.**

**6.2 - Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.**

**6.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

**6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes relativos à proposta, onde todos os participantes já estão convocados para o presente ato.**

**6.5 - Os licitantes adjudicatários deverão no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o resultado apresentar, sob pena de desclassificação e convocação do próximo colocado:**

**6.5.1 - AMOSTRAS: Apresentar amostra (2 unidades) dos itens 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 48, 62, 63, 64, 78, 79, 80, 81 e 82,** devidamente etiquetadas com nº do item, nº da licitação e nome da empresa. As amostras serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, em caso de discrepância entre as características técnicas apresentadas, os mesmos serão desclassificados, e o item será passado para o segundo colocado.

**6.5.2 - Comprovação de Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando da sua obrigatoriedade.**

## **7 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1 - Nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.**

**7.2 - Nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas.**





**7.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**a)** Anulação ou revogação do edital.

**b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

**c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**7.4** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas a respeito dos recursos previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.5** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**7.6** - As impugnações e os recursos serão recebidos no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

## **8 - CONTRATO**

**8.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**8.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

**8.3** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso no fornecimento dos itens contratados, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.

**8.4** - O prazo de duração do contrato será até 31/12/2021 ou implementação dos quantitativos contratados.

**8.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**8.6** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município - Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **9 - ENTREGA E PAGAMENTO**

**9.1** - As regras acerca da entrega e do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **10 - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.



## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

**11.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

**12.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**12.1.2** - Apresentar documentação falsa.

**12.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**12.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**12.1.5** - Não mantiver a proposta.

**12.1.6** - Cometer fraude fiscal.

**12.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**12.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**12.3.2** - Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**12.3.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**12.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.4** - Quando da aplicação de multas, a administração notificará à licitante/adjudicatária, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**12.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.

**13.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.



## **14 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

### **14.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:**

**14.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

**14.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**14.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**14.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**I** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**II** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**14.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**14.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**14.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**14.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**14.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**15.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**15.1.1** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

**15.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.





**15.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**15.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**15.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**15.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**15.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

**15.9** - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**15.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**15.11** - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

**15.12** - É parte integrante deste Edital:

**a)** Anexo I - Projeto Básico.

**b)** Anexo II - Declaração de que não foi declarada inidônea e de inexistência de fatos impeditivos inexistência de fatos impeditivos.

**c)** Anexo III - Declaração de plena submissão às condições do Edital.

**d)** Anexo IV - Declaração de que não emprega menores nas condições referidas no edital.

**e)** Anexo V - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.

**f)** Anexo VI - Declaração de ME/EPP.

**g)** Anexo VII - Minuta do contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN

Procurador Geral do Município.

Vila Lângaro-RS, 01 de março de 2021

**ANILDO COSTELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PROJETO BÁSICO

## 1 - OBJETO

**1.1 - O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS - HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste projeto básico.**

**1.2 - Os itens e os valores máximos admitidos são os previstos abaixo:**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total R\$
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PAC	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
2	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%, COM FITA MEDIDORA CONCENTRAÇÃO	L	24	R\$ 121,66	R\$ 2.919,84
3	ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMP	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	UN	50	R\$ 8,18	R\$ 409,00
5	ÁGUA PARA AUTOCLAVE(DESTILADA) 5L	UN	40	R\$ 14,91	R\$ 596,40
6	AGULHA DE INSULINA, CX C/100 UM	CX	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA 20X5,5 (LILÁS), CX C/100 UN, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA 25X8 (VERDE), CX C/100 UN, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
9	AGULHA HIPODÉRMICA 40X12 (ROSA), CX C/100 UN, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
10	ÁLCOOL 70% GL 1000 ML	L	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
11	ÁLCOOL EM GEL 70% GL 500 G	UN	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
12	APARELHO PARA DEPILAÇÃO DESCARTÁVEL	UN	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
13	ATADURA ELÁSTICA NEVADA G (20CM)	RL	500	R\$ 2,17	R\$ 1.083,33
14	ATADURA ELÁSTICA NEVADA M (12CM)	RL	500	R\$ 1,61	R\$ 802,50
15	ATADURA ELÁSTICA NEVADA P (6 CM)	RL	800	R\$ 1,01	R\$ 805,33
16	BOBINA COM INDICADORES PARA ESTERILIZAÇÃO, EM AUTOCLAVE 100MM X 100M	RL	30	R\$ 83,32	R\$ 2.499,53
17	BOBINA COM INDICADORES PARA ESTERILIZAÇÃO, EM AUTOCLAVE 150MM X 100M	RL	30	R\$ 120,40	R\$ 3.611,85
18	BOBINA COM INDICADORES PARA ESTERILIZAÇÃO, EM AUTOCLAVE 50MM X 100M	RL	10	R\$ 50,42	R\$ 504,18
19	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50, NÃO ESTÉRIL, DE ALGODÃO, CX C/50 UN	CX	15	R\$ 110,73	R\$ 1.660,88
20	CLOREXIDINA ALCOÓLICA A 0,5% DE GLICONATO DE CLOREXIDINA PARA ASSEPSIA.LT	L	10	R\$ 21,80	R\$ 218,00





21	CLOREXIDINA AQUOSA 2% LT	L	15	R\$ 26,69	R\$ 400,35
22	COLETOR DE MATERIAIS PERFURANTES/CORTANTES 1,5LT	UN	30	R\$ 6,38	R\$ 191,40
23	COLETOR DE MATERIAIS PERFURANTES/CORTANTES 13LT	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
24	COMPRESSA DE GAZE (7,5X7,5) COM 5 DOBRAS, 13 FIOS/CM <sup>2</sup> , PACOTE FECHADO, COM 10 UN ESTÉRIL (amostra)	PAC	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
25	COMPRESSA DE GAZE (10x10) COM 8 DOBRAS, 13 FIOS/ CM <sup>2</sup> , PACOTE FECHADO, COM 500 UN NÃO ESTÉRIL 100%	PAC	60	R\$ 80,45	R\$ 4.827,00
26	COTONETE, CX C/75 UN	CX	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
27	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1LT	UN	50	R\$ 28,30	R\$ 1.415,00
28	DISPOSITIVO INTRAVENOSO (ABOCATH) N° 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CX C/100 (amostra)	CX	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00
29	DISPOSITIVO INTRAVENOSO (ABOCATH) N°22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CX C/100 (amostra)	CX	4	R\$ 323,33	R\$ 1.293,33
30	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO 30cm X 30cm, CX C/100 UN, WRAPS LEVE (amostra)	CX	4	R\$ 43,58	R\$ 174,32
31	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO 40 X 40, CX C/100 UN, WRAPS LEVE (amostra)	CX	1	R\$ 49,80	R\$ 49,80
32	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO 60 X 60, CX C/100 UN, WRAPS LEVE(amostra)	CX	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
33	EQUIPO MACROGOTAS, COM RESPIRO (amostra)	UN	500	R\$ 2,31	R\$ 1.155,00
34	EQUIPO MICROGOTAS, COM RESPIRO	UN	20	R\$ 3,05	R\$ 61,05
35	ESCOVA CITOPATOLÓGICA C/100UN PCT	PAC	4	R\$ 29,31	R\$ 117,23
36	ESPARADRAPO 10 X 4,5 M	UN	20	R\$ 13,22	R\$ 264,40
37	ESPÁTULA DE AYRE C/100 UN	PAC	6	R\$ 11,65	R\$ 69,90
38	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM M	UN	450	R\$ 2,22	R\$ 997,88
39	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM P	UN	50	R\$ 1,84	R\$ 92,13
40	FIO DE SUTURA MONONYLON N° 3 C/ AGULHA, CX C/24 UN	CX	2	R\$ 52,38	R\$ 104,75
41	FIO DE SUTURA MONONYLON N° 4 C/ AGULHA 20MM, CTI 3/8 CIRC. TRG 2.0CM, CX C/24 UN	CX	2	R\$ 51,75	R\$ 103,50
42	FIO DE SUTURA MONONYLON N° 5 C/ AGULHA, CX C/24 UN	CX	3	R\$ 52,38	R\$ 157,13
43	FIO DE SUTURA MONONYLON N° 2 C/AGULHA, CX C/24 UN	CX	2	R\$ 50,75	R\$ 101,50
44	FITA AUTOCLAVE 19X30	RL	30	R\$ 4,47	R\$ 134,00
45	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 10X10 MT	RL	20	R\$ 12,26	R\$ 245,20
46	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 2,5X10 MT	RL	300	R\$ 4,91	R\$ 1.473,00
47	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5X10 MT	RL	50	R\$ 6,11	R\$ 305,25
48	FITA CREPE18MM X 50M (amostra)	RL	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
49	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML, SPRAY 100ML	UN	4	R\$ 9,05	R\$ 36,20
50	FRALDA GERIÁTRICA TAM XG UNIDADE	UN	4000	R\$ 1,76	R\$ 7.053,33
51	FRALDA GERIÁTRICA TAM G UNIDADE	UN	4000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00





52	FRALDA GERIÁTRICA TAM M UNIDADE	UN	6000	R\$ 1,62	R\$ 9.700,00
53	GEL P/ULTRASSON 300G COM BICO DOSADOR	UN	50	R\$ 7,46	R\$ 373,00
54	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML	AMP	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50
55	INDICADOR BIOLÓGICO PARA TESTE DE AUTOCLAVE	UN	150	R\$ 6,07	R\$ 911,00
56	iodo POLIVIDONA A 10% FRASCO COM 100 ML	UN	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
57	LÂMINA DE BISTURI N°15 CX C 100 UN	CX	3	R\$ 50,75	R\$ 152,25
58	LÂMINA PARA MICROSCOPIA NÃO LAPIDADA, COM EXTREMIDADE FOSCA, 26X76MM, ESPESSURA 1 A 1,2MM, CX C/ 50 UNIDADES	CX	5	R\$ 11,26	R\$ 56,30
59	LENÇOL DE PAPEL, DESCARTÁVEL, ROLO 70CM X 10M	RL	30	R\$ 11,32	R\$ 339,45
60	LIDOCAÍNA 1%, SEM VASOCONSTRITOR 20ML	UN	50	R\$ 6,68	R\$ 334,00
61	LUGOL SOLUÇÃO FORTE, SOLUÇÃO FORTE 1	L	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
62	LUVA DE PROCEDIMENTO, CX C/50 PARES G (amostra)	CX	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
63	LUVA DE PROCEDIMENTO, CX C/50 PARES M (amostra)	CX	150	R\$ 166,25	R\$ 24.937,50
64	LUVA DE PROCEDIMENTO, CX C/50 PARES P (amostra)	CX	200	R\$ 166,25	R\$ 33.250,00
65	LUVA ESTÉRIL 6.5	PAR	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
66	LUVA ESTÉRIL 7,5	PAR	60	R\$ 3,40	R\$ 204,00
67	LUVA ESTÉRIL 8.0	PAR	60	R\$ 3,40	R\$ 204,00
68	LUVA PLÁSTICA GINECOLÓGICA	UN	400	R\$ 0,13	R\$ 50,67
69	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO NITRILO SEM PÓ COR AZUL OU VIOLETA, CX C/50 PARES P	CX	10	R\$ 191,25	R\$ 1.912,50
70	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO NITRILO SEM PÓ COR AZUL OU VIOLETA, CX C/50 PARES M	CX	10	R\$ 191,25	R\$ 1.912,50
71	ÓLEO TCM FRASCOS DE 100ML	UN	150	R\$ 9,79	R\$ 1.468,50
72	PINÇA ADSON C/SERRILHA 12CM	UN	6	R\$ 20,81	R\$ 124,86
73	PINÇA ANATÔMICA 12 CM	UN	5	R\$ 19,44	R\$ 97,20
74	PINÇA ANATÔMICA 14CM	UN	3	R\$ 19,68	R\$ 59,04
75	PINÇA DENTE DE RATO 14CM	UN	1	R\$ 20,81	R\$ 20,81
76	PINÇA KELLY RETA 14 CM	UN	3	R\$ 42,39	R\$ 127,17
77	POLIFIX 2 VIAS	UN	2	R\$ 2,07	R\$ 4,14
78	SCALP N° 21, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CX C/100 UN (amostra)	CX	2	R\$ 132,67	R\$ 265,33
79	SCALP N° 22, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CX C/100 UN (amostra)	CX	3	R\$ 157,50	R\$ 472,50
80	SCALP N° 23, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CX C/100 UN (amostra)	CX	3	R\$ 130,33	R\$ 391,00
81	SCALP N° 25, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CX C/100 UN (amostra)	CX	2	R\$ 134,00	R\$ 268,00
82	SCALP N° 27, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CX C/100 UN (amostra)	CX	1	R\$ 133,67	R\$ 133,67





83	SERINGA 10 ML	UN	600	R\$ 0,64	R\$ 381,00
84	SERINGA 1ML C/ AGULHA	UN	500	R\$ 1,23	R\$ 616,67
85	SERINGA 20 ml	UN	400	R\$ 0,86	R\$ 344,00
86	SERINGA 3 ML	UN	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
87	SERINGA 5ML	UN	600	R\$ 0,60	R\$ 360,00
88	SORO FISIOLÓGICO 100 ML FRASCO SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RÍGIDA	UN	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
89	SORO FISIOLÓGICO 250ML SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RÍGIDA	UN	800	R\$ 4,52	R\$ 3.616,00
90	SORO FISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RÍGIDA	UN	300	R\$ 4,92	R\$ 1.476,00
91	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RÍGIDA	UN	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
92	SORO GLICOSADO 5% 250ML SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RÍGIDA	UN	60	R\$ 4,10	R\$ 246,00
93	TESOURA CIRÚRGICA PONTA FINA, RETA, 12CM	UN	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
94	TESOURA CIRÚRGICA PONTA FINA CURVA 15 CM	UN	5	R\$ 34,07	R\$ 170,35
95	TESOURA MAYO RETA 14CM	UN	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
96	TESOURA SPENCER 9CM P/RETIRAR PONTOS	UN	3	R\$ 47,09	R\$ 141,27
97	VASELINA LÍQUIDA	L	2	R\$ 31,40	R\$ 62,80

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguinte Dotação Orçamentária: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.

**2.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

## 3 - ENTREGA E PAGAMENTO

**3.1** - A contratada obriga-se a entregar os materiais em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.

**3.2** - As solicitações dos materiais poderão ser fracionadas, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e as demandas do Município.

**3.3** - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.

**3.4** - Os materiais a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.

**3.5** - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

**3.6** - Os materiais só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, num prazo de até 03 (três) dias úteis.

**3.7** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de





notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens e da nota fiscal.

**3.9** - Somente serão pagos os materiais que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

**3.10** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**4.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**4.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**4.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: obriga-se a:

**5.1.1** - Executar o objeto contratado, de acordo com as disposições editalícias e legais que deram origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial e no que tange às normas de proteção ambiental.

**5.1.2** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, incluindo todas as licenças ambientais.

**5.1.3** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**5.1.4** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**5.1.5** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**5.1.6** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**5.1.7** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**5.1.8** - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e





pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

**5.1.9** - Permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto do licitado, nos termos deste contrato.

**5.1.10** - Os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da licitação deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.

**5.1.11** - Dar destinação em aterro sanitário devidamente licenciado, aos resíduos urbanos.

**5.1.12** - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

## **6 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 075/2021.

**6.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**6.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

**7.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**7.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**7.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**7.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



**7.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Vila Lângaro-RS, 01 de março de 2021

**ANILDO COSTELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL







**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Ao  
Município de Vila Lângaro- RS.

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do edital de Tomada de Preços \_\_\_\_/2021 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**  
ANEXO IV



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor  
de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, de que não possui  
em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade  
de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_/2021 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que está sob o regime de ME/EPP ou é cooperativa e se enquadra nos limites para usufruir dos benefícios LC 123/2006, que está em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR DA EMPRESA**

**Registro profissional**

**OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.**

**OBS:** Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial no caso ME/EPP. (Certidão de Enquadramento).

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob nº 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS - HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Tomada de Preços \_\_\_/2021.

Quantidade	Descrição

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de [Clique aqui para digitar texto](#). daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.

**3.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A contratada obriga-se a entregar os materiais em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.

**4.2** - As solicitações dos materiais poderão ser fracionadas, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e as demandas do Município.

**4.3** - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.

**4.4** - Os materiais a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.

**4.5** - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

**4.6** - Os materiais só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

**4.7** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens e da nota fiscal.

**4.9** - Somente serão pagos os materiais que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

**4.10** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

**5.2** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.



**5.4** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

**6.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.5** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**6.1.6** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**6.1.7** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**6.1.8** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**6.1.9** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**6.1.10** - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1- O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**7.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.1.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**7.1.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.





#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 075/2021.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**8.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato terá validade até 31/12/2021 ou implementação dos quantitativos contratados.

**9.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**9.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**9.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**10.2** - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.



**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.3** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

**11.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**11.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**11.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**11.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**11.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2021.



\_\_\_\_\_  
Município de Vila Lângaro  
ANILDO COSTELLA  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Clique aqui para digitar texto.  
Clique aqui para digitar texto.  
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

